SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF nº 41.196.339/0001-92
("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE APURAÇÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.196.339/0001-92 ("Fundo" // "Classe"), conforme solicitação da **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Especial Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 06 de outubro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente). Por meio deste instrumento, a Administradora procede à rerratificação do Termo de Apuração de 19 de outubro de 2026, exclusivamente para adequar o cômputo das manifestações de voto às disposições do Regulamento, preservadas a convocação, a ordem do dia e as manifestações recebidas.

1. **CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 06 de outubro de 2026, para que os cotistas se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 16 de outubro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, em especial do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175 e da cláusula 9.8.1 do Regulamento, que admite a deliberação por consulta formal, tendo sido observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o envio da Consulta Formal e a data limite para o recebimento das manifestações.

2. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

(i) Concessão de *waiver* em relação ao item 12.8 do Anexo ao Regulamento para permitir a realização de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, fora da hipótese de liquidação do Fundo;

(ii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios representados pela CD 261223034646/0011-40CD devidos por LR Comércio e Representação de Produtos, CNPJ 26.721.990/0001-40, garantidos por Alienação Fiduciária ("Direitos Creditórios LR"), marcados na carteira ao valor justo a ser definido na data da operação;

(iii) Definição de limite máximo global para as amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R$ 64.509.010,23 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, dez reais e vinte e três centavos), a partir de 10 de setembro de 2026; e

(iv) Autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas conforme os itens (i) a (iii) acima, incluindo a formalização da dação em pagamento, a transferência dos Direitos Creditórios LR e das respectivas garantias, bem como os registros, averbações, notificações e demais providências necessárias.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação (mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, cujo exemplar foi arquivado pela Administradora, nos termos do artigo 77, § 2º, da Resolução CVM 175), nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Em revisão dos critérios de apuração adotados no Termo de Apuração de 19 de outubro de 2026, a Administradora observou as hipóteses objetivas de impedimento ao exercício do direito de voto previstas no item 9.6.1 do Regulamento. Dessa forma, as manifestações apresentadas por Cotistas enquadrados no item 9.6.1, alínea (c), do Regulamento (Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto), titulares, em conjunto, de Cotas Subordinadas Júnior, equivalentes a 4% (quatro por cento) das Cotas emitidas, não integram os votos computáveis nas matérias da Ordem do Dia. A presente adequação refere-se exclusivamente à apuração dos votos, sem alteração das manifestações originalmente encaminhadas pelos Cotistas.

Não se verificaram, no caso concreto, as exceções do item 9.6.2 do Regulamento, tendo em vista que (a) existem cotistas não impedidos nas subclasses em circulação; e (b) não houve aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, nem permissão, específica ou genérica, previamente concedida e arquivada pela Administradora, para o voto dos Cotistas impedidos.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 9.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, observado o artigo 74 da Resolução CVM 175. No âmbito da Consulta Formal, foram recepcionadas manifestações de cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação na data da convocação, das quais 96% (noventa e seis por cento) das Cotas emitidas pertencem a Cotistas aptos ao exercício do direito de voto e 4% (quatro por cento) das Cotas emitidas, correspondem a manifestações não computáveis para fins de deliberação por força do item 9.6.1 do Regulamento. Verificou-se, assim, o quórum de instalação previsto na cláusula 9.3 do Regulamento.

Nos termos da cláusula 9.5 do Regulamento, as matérias serão deliberadas pelos quóruns previstos no Regulamento. Para fins desta rerratificação, consideram-se "Votos Válidos" os votos proferidos pelos Cotistas aptos ao exercício do direito de voto, excluídos os votos abrangidos pelas vedações do item 9.6.1. Para as matérias cujo quórum é estabelecido sobre as Cotas emitidas, a exclusão dos votos impedidos não reduz a quantidade de Cotas emitidas que constitui a base de cálculo do quórum qualificado, conforme abaixo:

MATÉRIAS	**QUÓRUM EXIGIDO (item 5 do Termo de Apuração)**
Itens (i) e (ii)	75% das Cotas emitidas (1ª convocação) ou 75% das Cotas dos presentes (2ª convocação)
Item (iii)	Maioria das Cotas Mezanino presentes na Assembleia
Item (iv)	Maioria das Cotas presentes na Assembleia

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

Os percentuais a seguir foram calculados considerando exclusivamente os Votos Válidos, tendo como base Cotas emitidas. As Cotas emitidas detidas pelos Cotistas impedidos nos termos do item 9.6.1 do Regulamento não foram computadas como aprovação, reprovação ou abstenção e constam, para fins informativos, na coluna "Conflito de Interesses", preservada, para o item (ii), a base de cálculo do quórum de 75% em primeira convocação, sem redução do denominador.

MATÉRIAS	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	CONFLITO DE INTERESSES
(i)	92%	4%	0%	4%
(ii)	92%	0%	4%	4%
(iii)	100%	0%	0%	0%
(iv)	92%	0%	4%	4%

Em consequência, as matérias (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia foram **APROVADAS** no âmbito da Consulta Formal.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação dos Cotistas; (ii) os votos não computáveis, nos termos do item 9.6.1 do Regulamento, foram desconsiderados exclusivamente na apuração das deliberações; (iii) a aferição dos quóruns fixados sobre as Cotas emitidas preservou a base de cálculo prevista no Regulamento; e (iv) os demais termos do Termo de Apuração de 19 de outubro de 2026 permanecem ratificados, naquilo que não contrariar esta rerratificação.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, é lavrado o presente Termo de Rerratificação, que complementa e retifica o Termo de Apuração de 19 de outubro de 2026 nos pontos expressamente indicados, mantidas as demais disposições, sendo disponibilizado aos Cotistas na forma regulamentar.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora